



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
7/1/98

PROCESSO CEE Nº 1507/78
INTERESSAD : POLITÉCNICA DE SUZANO - ESCOLA DE 1º e 2º Graus/Suzano
ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 165/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Supletivo (1º Grau)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

1-Comunicado

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del CEE 20/87)	Não 2-Balanco/86
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 598,47
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 1.478,22
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 1.858,14
Percentual de aumento praticado	211%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	26%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 246,37
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	60%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	82%
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa. . . .	72%

3. Conclusão

À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, p o d e n d o a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 344,92
SETEMBRO	Cz\$ 369,07
OUTUBRO	Cz\$ 394,91
NOVEMBRO.	Cz\$ 422,56
DEZEMBRO.	Cz\$ 473,27

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.